



C0065345A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.551-A, DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Altera a Lei 12.390, de 3 de março de 2011, que institui o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei 12.390, de 3 de março de 2011, que institui o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino.

Art. 2º. O art. 2º da Lei 12.390, de 3 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o dia 01 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional

Parágrafo único. – Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A quadrilha, dança folclórica brasileira, de origem europeia, tem significativa participação popular, especialmente, de jovens que treinam durante todo o ano para as tradicionais festas juninas.

Hoje, em todas as cidades brasileiras, com destaque nas cidades do norte e nordeste, existem vários grupos de quadrilhas com mais de cinquenta componentes cada, chamados de quadrilheiros. As festas duram vários dias, e há grande movimentação de público, com músicas e danças alusivas aos personagens e fatos da cultura local, regional e nacional, atraindo turistas e oportunidades de geração de renda.

Ademais, as quadrilhas juninas representam uma das manifestações mais marcantes da nossa cultura, demonstrando o quanto o brasileiro é capaz de recriar tradições a nós legadas pelos povos que constituíram o Brasil. Mais do que uma prática cultural, as festas juninas nas quais elas estão inseridas se transformaram em atrações turísticas, atraindo milhares de visitantes a cada ano.

Tendo em vista essa magnífica demonstração de vitalidade da cultura brasileira, nada mais adequado do que reconhecer o Quadrilheiro Junino, conferindo-lhe uma data no calendário das celebrações brasileiras, porém uma data que represente de fato o início do período junino.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, cuja proposta chegou a nossa atenção por meio de Indicação do ilustre Vereador Marcio Martins,

responsável na Câmara Municipal de Fortaleza, pela defesa das quadrilhas juninas, notório fomentador da Cultura e ex-dançarino de quadrilhas juninas, é atualmente presidente do conselho administrativo da Federação de Quadrilhas Juninas do Ceará – Fequajuce e secretário-geral da União Nordestina de Entidades Juninas (UNEJ).

Por fim, destacamos que este projeto de lei tem por objetivo alterar o dia *Nacional do Quadrilheiro Junino* para o dia 01 junho, tendo em vista a referida data marcar o início do período de festas juninas.

Diante da relevância da medida para o enriquecimento cultural brasileiro, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2017.

Deputado CABO SABINO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.390, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Institui o dia 27 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado em âmbito nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino.

Art. 2º Fica instituído o dia 27 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Carlos Lupi

Anna Maria Buarque de Hollanda

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Cabo Sabino, propõe uma alteração na Lei nº 12.390, de 3 de março de 2011, que institui o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas e homenagens a determinadas manifestações da cultura brasileira tem por finalidade precípua o conhecimento de nossas tradições históricas e a afirmação da identidade nacional.

Segundo o antropólogo potiguar Luís da Câmara Cascudo, na sua obra magistral *Dicionário do Folclore Brasileiro*, a quadrilha remonta ao período regencial de nossa história, em pleno século XIX, quando foi transplantada das cortes palacianas europeias e aqui introduzida nos salões aristocráticos por mestres franceses. Logo popularizou-se em todo o País, recebendo a adequação musical de compositores brasileiros.

A quadrilha junina, também conhecida como “quadrilha caipira”, é especialmente dançada na região Nordeste durante o mês de junho. Nela há a figura do “quadrilheiro” que é o profissional que “utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas” (parágrafo único do PL nº 7.551, de 2017).

Como é uma dança típica do mês de junho, a presente proposição legislativa pretende mudar o dia de sua comemoração. Assim, ao invés da data ser comemorada em 27 de junho, passa a ser o primeiro dia do mês, quando se

iniciam os festejos juninos e onde se brinca a “quadrilha”. Vale ressaltar que o dia anteriormente escolhido pela Lei nº 12.390, de 2011, não se refere à nenhuma data específica de homenagem a um personagem ou data histórica relevante.

A instituição de uma data comemorativa em homenagem à rica tradição brasileira constitui o reconhecimento de nossa diversidade cultural, além de prestar uma homenagem ao animador das quadrilhas juninas. Neste sentido, votamos pela aprovação do PL nº 7.551, de 2017.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.551/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Benedita da Silva, Celso Jacob, Diego Garcia, Erika Kokay, Goulart, Lincoln Portela e Marinha Raupp.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO